

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 127/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 12.018.845/0001-93, estabelecida à Rua Lauro Muller, 115, Edf. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.0125-030, representada por **José Benedito Assunção**, CPF/MF nº 24*****49, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 148/2024, protocolado sob o nº 19.09.02336.0019732/2024-72, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalado na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Salvador – Bahia, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, a começar em 01 de outubro de 2024 e a terminar em 30 de abril de 2025, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Salvador - Bahia, atendidas às seguintes especificidades:

4.3.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira, em

horários compreendidos entre às 08h e às 18h.

4.3.2 A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser executada em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24 x 7);

4.3.3 A especificação dos equipamentos (sistema de ar condicionado microprocessado) que serão objeto da manutenção está listada, conforme segue:

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE (TR)	QUANTIDADE
GRUPO RESFRIADOR DE LÍQUIDO HITACHI (PARAFUSO	RCU 7007SAZ	70	01
FANCOIL HITACHI	AM01014y426A	3	01
FANCOIL HITACHI	AM01014v426A	7,5	01
FANCOLETE	FD00802cy16f	2	17
FANCOLETE	FD00802cy16f	1	01
BOMBA	B112M4	-	02
VENTILADOR AXIAL	-	-	01

4.4 A execução dos serviços compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), o fornecimento de materiais, peças e componentes eletrônicos, e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

4.4.1 Os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e serão realizados mensalmente, em rotinas mensal, trimestral, semestral e anual (cumulativamente), compreendendo os seguintes serviços:

4.4.1.1 Rotina Mensal

- 4.4.1.1.1 Verificar o estado de conservação e funcionamento dos servo-motores e válvulas;
- 4.4.1.1.2 Verificar o estado de conservação das tubulações de água gelada e reservatórios de expansão;
- 4.4.1.1.3 Verificação de lâmpadas de sinalização;
- 4.4.1.1.4 Limpar equipamentos no geral (externo/interno);
- 4.4.1.1.5 Limpar filtro de ar de retorno e tomada de ar exterior;
- 4.4.1.1.6 Verificar estado de conservação dos equipamentos;
- 4.4.1.1.7 Verificar tensão e estado das correias;
- 4.4.1.1.8 Verificar existência de vibrações e ruídos anormais;
- 4.4.1.1.9 Verificar polias, conferindo seu perfeito alinhamento;
- 4.4.1.1.10 Verificar e limpar bandejas e drenos;
- 4.4.1.1.11 Verificar apoio/fixação do equipamento na base;
- 4.4.1.1.12 Verificar set-point do termostato de controle;
- 4.4.1.1.13 Verificar vazamento de água em geral;
- 4.4.1.1.14 Verificar carga de gás refrigerante pelo visor de líquido;
- 4.4.1.1.15 Verificar temperatura de entrada/saída de ar na serpentina evaporadora;
- 4.4.1.1.16 Verificar temperatura de entrada/saída de ar de condensação;
- 4.4.1.1.17 Verificar corrente elétrica em geral;
- 4.4.1.1.18 Verificar tensão de alimentação em geral;
- 4.4.1.1.19 Alterar sequências dos compressores;
- 4.4.1.1.20 Alterar operação dos equipamentos de reservas;
- 4.4.1.1.21 Verificar filtro secador de linha de líquido;
- 4.4.1.1.22 Verificar isolamento térmico das tubulações de sucção e do resfriador;
- 4.4.1.1.23 Reapertar tampões/conexões/parafuso dos registros do circuito frigorífico;
- 4.4.1.1.24 Verificar rolamento/mancais/eixos/acoplamentos;
- 4.4.1.1.25 Verificar todos os fusíveis, disjuntores e chaves seccionadoras;
- 4.4.1.1.26 Verificar os terminais elétricos em geral;
- 4.4.1.1.27 Verificar existência de oxidação e aquecimento na fiação elétrica;
- 4.4.1.1.28 Verificar funcionamento dos interruptores, manoplas e botoeiras;
- 4.4.1.1.29 Limpar casa de Máquinas;
- 4.4.1.1.30 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências);
- 4.4.1.1.31 Manter a boa aparência, organização e limpeza.

4.4.1.2 Rotina Trimestral

- 4.4.1.2.1 Limpar as serpentinas dos evaporadores e condensadores de ar, com produtos apropriados, através de jatos de água pressurizada;
- 4.4.1.2.2 Verificar fixação dos motores/hélices, reapertar seus parafusos;
- 4.4.1.2.3 Verificar existência de folgas axiais/laterais motores/ventilares e acoplamentos;
- 4.4.1.2.4 Limpar serpentinas e ventiladores;
- 4.4.1.2.5 Verificar perfeita fixação das aletas dos rotores dos ventiladores;
- 4.4.1.2.6 Lubrificar mancais/rolamentos/acoplamentos;
- 4.4.1.2.7 Verificar existência de possíveis vazamentos no circuito frigorífico;
- 4.4.1.2.8 Lavagem dos condensadores e evaporadores e torre de resfriamentos;
- 4.4.1.2.9 Verificar as pressões de alta e baixa;
- 4.4.1.2.10 Verificar funcionamento de resistência do carter;
- 4.4.1.2.11 Verificar funcionamento do termostato de controle;
- 4.4.1.2.12 Verificar alinhamento dos acoplamentos em geral;
- 4.4.1.2.13 Verificar contatos das contadoras;
- 4.4.1.2.14 Verificar regulagem e atuação de todos os relés de sobrecarga;
- 4.4.1.2.15 Reapertar todas as conexões e terminais elétricos;
- 4.4.1.2.16 Verificar funcionamento dos relés auxiliares;
- 4.4.1.2.17 Reapertar todos os parafusos de fixação em geral;
- 4.4.1.2.18 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências).

4.4.1.3 Rotina Semestral

- 4.4.1.3.1 Substituir os contactores e elementos elétricos se constatado início de oxidação e/ou desgastes que comprometam o funcionamento do equipamento;
- 4.4.1.3.2 Limpar as válvulas internamente;

- 4.4.1.3.3 Limpar as aletas dos rotores dos ventiladores dos fancoils;
- 4.4.1.3.4 Verificar a isolamento dos motores elétricos dos fancoils;
- 4.4.1.3.5 Lavar evaporador e condensador;
- 4.4.1.3.6 Verificar os elementos do quadro elétrico;
- 4.4.1.3.7 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências).

4.4.1.4 Rotina Anual

- 4.4.1.4.1 Verificar existência de princípios de corrosão em geral;
- 4.4.1.4.2 Executar teste de rigidez dielétrica dos compressores/motores;
- 4.4.1.4.3 Verificar sequência de partida de todas chaves elétricas;
- 4.4.1.4.4 Limpar quimicamente os quadros elétricos;
- 4.4.1.4.5 Reapertar parafusos de fixação;
- 4.4.1.4.6 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências).

4.4.1.5 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

4.4.1.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00 h e 18:00 h).

4.4.2 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) têm por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

4.4.2.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

4.4.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4.2.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

4.4.2.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

4.4.2.3.1.1 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

4.4.2.3.1.2 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

4.4.2.3.2 A execução de serviços que necessitem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

4.4.2.3.3 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo contratante;

4.4.2.3.4 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do **CONTRATANTE**, nesses casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;

4.5 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

4.6 Os fornecimentos de todos os materiais, peças, equipamentos e componentes eletrônicos necessários à plena execução dos serviços contratados, inclusive todos os tipos de gases, fluidos, lubrificantes e ferramentas, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os seus respectivos custos estão incluídos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no **item 4.6.6**;

4.6.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, produto biodegradável para limpeza de serpentina, correias, rolamentos, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares, que deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

4.6.1.1 O fornecimento de todos os materiais, lubrificantes e ferramentas necessários à plena execução dos serviços nos equipamentos descritos nos **subitens 4.4.1 e 4.2.2**, estão incluídos no valor mensal do deste instrumento;

4.6.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes no equipamento, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

4.6.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

4.6.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.6.5 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

4.6.6 Os custos com o fornecimento de compressor, evaporador e condensador, além da execução de serviços de retífica de compressores, não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

4.6.6.1 Na hipótese descrita no item 4.6.6 os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento,

observando-se o item 4.4.2.3.1;

4.6.6.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens ou contratar os serviços supracitados junto a outros fornecedores;

4.6.6.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição de equipamentos, compressor, evaporador e condensador, que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem dos fornecimentos tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

4.6.6.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

4.6.6.5 No caso de substituição de equipamentos/ sistemas, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de desinstalação do equipamento/ sistema defeituoso e de instalação de novo equipamento/ sistema, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra, materiais e demais custos que se façam necessários para realização dos serviços, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.7 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços contratados de Manutenção Preventiva e Corretiva (Assistência Técnica), descritos nos **itens 4.4.1 e 4.4.2**, estando seus custos incluídos no valor mensal do Contrato, observada a exceção quanto aos serviços de retífica de compressores prevista no **item 4.6.6**;

4.8 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

4.9 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

4.10 Caso a garantia de fábrica do item fornecido seja maior que o mínimo exigido, será adotada a garantia de maior prazo como correta, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

4.11 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do item 4.6.6 deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 07 (sete) meses, e global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), equivalente à soma do valor estabelecido para a prestação de serviços com o valor estipulado para o fornecimento de peças, conforme definido no **item 6.1.1**;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

7.2.1 Mensalmente, relativamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

7.2.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do **item 4.6.6** e seus subitens;

7.2.1 Para fins de habilitação de pagamentos mensais deverá ser apresentado Relatório de Inspeção Técnica / Manutenção, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 22 de agosto de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária / Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	4734	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	3.3.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competendo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 Admitir-se-á a subcontratação pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam

sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

11.22.1 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

11.22.1.1 Deverá ser realizada a Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do Conselho Profissional; Contrato social ou Contrato de prestação de serviços.

11.22.1.2 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/ TRT) em nome do profissional designado nos termos do item 3.14.2.1, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

11.22.1.3 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.22.1.4 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, bem como, informando a situação de operação do equipamento, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

11.22.1.5 Manter a garantia do(s) fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

11.22.1.6 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

11.22.1.7 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

11.22.1.7.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.22.1.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.22.1.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.22.1.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

11.22.1.11 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos/ sistemas;

11.22.1.12 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

11.22.1.13 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.22.1.14 A **CONTRATADA** assumirá a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, devendo-se, na primeira manutenção preventiva, realizar o levantamento da atual situação dos equipamentos, a fim de proceder com a correção de todas as irregularidades e defeitos existentes, bem como substituição de todas as peças defeituosas, deixando os equipamentos em pleno funcionamento conforme especificações e normas do fabricante. O não cumprimento desta cláusula configura descumprimento contratual.

11.22.1.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer o PMOC (plano de manutenção, operação e controle) dos equipamentos objeto do contrato, e o mesmo deverá ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

11.22.1.16 A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem

verificadas infiltrações, corrosões e outras ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil do sistema de climatização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-

financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA
José Benedito Assunção
Representante Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO** - Usuário Externo, em 25/09/2024, às 17:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/09/2024, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1234595** e o código CRC **D29C4707**.

PORTARIA

PORTARIA Nº 407/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0019732/2024-72, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 127/2024 relativo à Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização, instalado na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula 353.298 e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha, matrícula 355.383 e Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/09/2024, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1234596** e o código CRC **1EA37B2B**.

Contrato nº 127/2024

Última atualização 30/09/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02336.0019732/2024-72 **Categoria do processo:** Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2024 **Data de assinatura:** 29/09/2024 **Vigência:** de 01/10/2024 a 30/04/2025

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000586/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-001542/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalado na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado da Bahia

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 12.018.845/0001-93

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
01Contrato1272024.pdf	30/09/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar

Contratações | Contratos e Aditivos

- FORNECEDORES SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Ver

Rastrear

Controle de acesso

Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023360019732202472
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	127_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	534/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Arq´Tec Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 12.018.845/0001-93
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalado na desde od Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Valor:	R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909009450024457202471
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100502400000152
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e New Center Projetos e Equipamentos contra Incêndio Ltda, CNPJ nº 44.085.461/0001-80
Objeto do ajuste:	Prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio nas Promotorias de Justiça de Livramento de Nossa Senhora e Macaúbas, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seu (s) apenso (s).



CONTRATO

Termo de Distrato - Contrato nº 127/2024- SGA

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 127/2024-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ARQ'TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a **EMPRESA ARQ'TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob o nº **12.018.845/0001-93**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Lauro Muller, 115, Edf. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador- BA, CEP 40.0125-030. representada por José Benedito Assunção, CPF/MF nº 24*****49, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual-BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 148/2024, protocolado sob o nº 19.09.02336.0019732/2024-72, resolvem celebrar o presente **Termo de Distrato ao Contrato nº 127/2024-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a extinção consensual, com consequente extinção antecipada do contrato original celebrado entre as partes, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalado na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Salvador – Bahia, observados os termos e condições indicados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

2.1 Extinguem-se todas as cláusulas, condições e obrigações decorrentes do Contrato firmado entre as partes, considerando-se desfeito o compromisso por não haver mais interesse na sua manutenção, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, **a partir de 10 de março de 2025**.

2.2 A **CONTRATADA** dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora distratado, ressalvados apenas os débitos comprovadamente existentes concernentes a fatos geradores anteriores à presente rescisão.

2.3 O **CONTRATANTE** reconhece a efetiva prestação dos serviços cujo recebimento definitivo tenha ocorrido até a data de 09 de março de 2025, conferindo-lhes quitação e habilitando a **CONTRATADA** ao recebimento de pagamentos porventura existentes em aberto, desde que daqueles decorrentes.

2.3.1 Sem prejuízo do encerramento do vínculo contratual ora estabelecido, o recebimento definitivo (com consequente habilitação para pagamentos) de eventuais parcelas da execução contratual, faturadas/ faturáveis, mas ainda em fase de observação/vistoria, só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos regimentos internos para conferência/aceitação, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Distrato contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2025.

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA
José Benedito Assunção
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO** - Usuário Externo, em 09/04/2025, às 16:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/04/2025, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1464809** e o código CRC **51563286**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 127/2024

Termo de Rescisão nº 001/2025

Última atualização 14/04/2025

Data assinatura: 10/04/2025 **Vigência:** de 10/03/2025 a 10/03/2025

Objeto: Extinção consensual, com consequente extinção antecipada do contrato original celebrado entre as partes, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalado na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Salvador – Bahia

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.138, II

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
TermodeDistratoaoContrato1272024.pdf	14/04/2025

Exibir:

10

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1

 |

<

>

Retornar

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.018.845/0001-93 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA

Termos Arquivos Histórico

Número ↕	Tipo ↕
001/2025	Termo de Rescisão

Exibir:

5

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1

 |

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver

Rastrear

Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo da contratação (SEI):	19.09.02336.0019732/2024-72
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	127_2024_distrato
Tipo (Original / Aditivo):	Distrato
Parecer Jurídico:	204/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ArqTec Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 12.018.845/0001-93
Objeto do ajuste:	Extinção consensual a partir de 10 de março de 2025
Valor:	R\$ 0,00
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download

:	
Processo Administrativo da contratação (SEI):	19.09.01034.0007033/2025-44
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	056_2025
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	043/2023
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Osvaldo de Oliveira, CNPJ nº 35.068.641/0001-62
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga
Valor:	R\$ 8.640,00 (Oito mil e seiscentos e quarenta reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0043 - Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga
Link:	download

:	
Processo Administrativo da contratação (SEI):	19.09.01000.0005401/2025-20
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	055_2025
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	043/2023
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Tassio Souza Silva Ltda, CNPJ nº 32.683.167/0001-90